NOTA TÉCNICA Nº 5827/2025 - NAT-JUS/SP

1. Identificação do solicitante

1.1. Solicitante:

1.2. Processo nº 5020324-60.2025.4.03.6100

1.3. Data da Solicitação: 25/07/2025

1.4. Requerida: SAÚDE PÚBLICA

2. Paciente

2.1. Data de Nascimento/Idade: 12/03/1995 - 30 anos

2.2. Sexo: Masculino

2.3. Cidade/UF: São Paulo/SP

2.4. Histórico da doença: CID C81 - Linfoma de Hodgkin

3. Quesitos formulados pelo(a) Magistrado(a)

4. Descrição da Tecnologia

4.1. Tipo da tecnologia: **MEDICAMENTO**

Medicamento	Princípio Ativo	Registro na ANVISA	Disponível no SUS?	Opções disponíveis no SUS / Informações sobre o financiamento	Existe Genérico ou Similar?
PEMBROLIZUMAB E 100MG – 04 AMPOLAS, 01X A CADA 06 SEMANAS	PEMBROLIZUMABE	1017102090017	NÃO	Tratamento cirúrgico, quimioterapia, quimioterapia intraperitoneal associada à citorredução, cirurgia de resgate na recidiva tumoral, hormonioterapia, radioterapia.	NÃO

Medicamento	Marca Comercial	Laboratório	Apresentação	PMVG	Dose	Custo Anual*	
PEMBROLIZUMAB E	KEYTRUDA	1017102090017	100 MG/ 4 ML SOL INJ CT FA VD INC X 4 ML	R\$ 13.117,71	200MG – 01 APLICAÇÃO A CADA 21 DIAS,	R\$ 236.118,78	
CUSTO TOTAL ANUAL - PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO					R\$ 236.118,78		
MÉDICO PRESCRITOR					SAÚDE SUPLEMENTAR		

^{*} Cálculo anual somente para medicamentos não incorporados na política pública do SUS, mas com registro na ANVISA, conforme Tema de Repercussão Geral nº 1234.

- 4.2. Fonte do custo da tecnologia: Lista de preços CMED/Anvisa Referência 08/2025.
- 4.3. Recomendações da CONITEC: () RECOMENDADO () NÃO RECOMENDADO (x) NÃO AVALIADO

Até o momento, a CONITEC não avaliou o pembrolizumabe para tratamento do linfoma de Hodgkin. A medicação está incorporada ao SUS apenas para melanoma avançado, câncer de pulmão e carcinoma urotelial, conforme pareceres técnicos prévios.

5. Discussão

5.1. Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia:

Os linfomas são tumores malignos que se desenvolvem a partir de células de defesa do organismo (linfócitos e seus precursores) e podem ocorrer em qualquer local do corpo que contenha tecidos linfáticos. Se subdividem em dois tipos, linfomas de Hodgkin e não Hodgkin.

Os linfomas de Hodgkin (LH) são tumores raros, representando aproximadamente 1% de todos os cânceres. Podem acometer desde crianças até idosos. Manifestam-se principalmente por meio do crescimento tumoral de linfonodos, em especial daqueles localizados no pescoço e no tórax. Febre, perda ponderal e fadiga são sintomas comuns. Com a progressão da doença, outros linfonodos e órgãos do sistema linfático, tais como baço e medula óssea, acabam sendo envolvidos, e o doente inexoravelmente evoluirá para óbito caso não seja tratado.

O LH é um tumor potencialmente curável. Mais de 80% dos pacientes que recebem o diagnóstico de LH na sua fase inicial e mais de 65% daqueles que são diagnosticados com doença já em fase avançada respondem ao tratamento quimioterápico de primeira linha, alcançando cura e/ou longas remissões.

Aqueles que não respondem ao tratamento quimioterápico de primeira linha necessitarão de quimioterapia de resgate seguida por transplante de medula óssea (TMO) autólogo. Cerca de 50% dos pacientes alcançam remissão prolongada com a terapia de segunda linha. Os pacientes que a ela não respondem apresentam doença refratária e de mal prognóstico, com sobrevida mediana de 1,2 ano.

O linfoma de Hodgkin clássico (LHC) é uma neoplasia hematológica curável em sua maioria com esquemas de primeira linha como ABVD. No entanto, uma parcela dos pacientes apresenta doença recidivada ou refratária, sendo o transplante autólogo de medula óssea (TMO-A) a principal estratégia de resgate. Em casos que recidivam após o TMO-A e falham a múltiplas linhas, como no caso em questão (ABVD \rightarrow ICE \rightarrow TMO-A \rightarrow GEMOX), a sobrevida é limitada e o prognóstico reservado.

Pembrolizumabe

a. Classificação Anatômica Terapêutica Química (ATC)

Agentes antineoplásicos.

b.Indicações

O pembrolizumabe é um anticorpo monoclonal que inibe a via PD1/PD1 ligante. Ele tem ação imunoterápica que aumenta a atuação do sistema imunológico do próprio indivíduo doente contra as suas células tumorais.

O pembrolizumabe tem sido investigado como tratamento de resgate em pacientes com linfoma de Hodgkin clássico (LHC) recidivado/refratário, especialmente após falha ao transplante autólogo ou a brentuximabe vedotina. Sua eficácia foi demonstrada principalmente nos estudos KEYNOTE-087 e KEYNOTE-204.

O estudo KEYNOTE-087, de fase II, multicêntrico, publicado por Chen et al. no Journal of Clinical Oncology (2017), incluiu 210 pacientes com LHC recidivado ou refratário. O pembrolizumabe foi administrado na dose de 200 mg a cada 3 semanas. Os resultados foram relevantes:

Taxa de resposta global (ORR): 69%;

Resposta completa (RC): 22,4%;

Duração média da resposta: 11,1 meses;

Segurança: o perfil de eventos adversos foi considerado aceitável, com 73% dos pacientes apresentando efeitos colaterais (maioria grau 1-2). Eventos imuno-mediados ocorreram, mas foram reversíveis com corticoterapia.

Posteriormente, o estudo KEYNOTE-204, de fase III (Kuruvilla et al., Lancet Haematology, 2021), comparou diretamente pembrolizumabe com brentuximabe vedotina em pacientes com LHC recidivado ou refratário pós-TMO. Esse estudo evidenciou:

PFS superior no braço pembrolizumabe: 13,2 meses vs. 8,3 meses com brentuximabe (HR 0,65; p=0,0027);

Perfil de toxicidade mais favorável, com menor incidência de neuropatia e reações graves.

O UpToDate e as diretrizes da NCCN (v1.2024) indicam pembrolizumabe como opção de resgate para pacientes com LHC refratário que não respondem ao transplante autólogo e à brentuximabe vedotina, especialmente naqueles com expressão elevada de PD-L1, característica frequentemente presente no linfoma de Hodgkin.

Dessa forma, embora não incorporado ao SUS, o pembrolizumabe representa uma opção comprovadamente eficaz e segura em cenários refratários ou de recaída pós-TMO, com benefício clínico mensurável em termos de controle da doença, resposta objetiva e sobrevida livre de progressão.

5.2. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia:

Os benefícios esperados com o pembrolizumabe neste caso são:

- Controle da doença refratária, com resposta objetiva em até 70% dos pacientes;
- Redução da massa tumoral e dos sintomas constitucionais (sintomas B);
- Possibilidade de resposta durável, mesmo em pacientes fortemente tratados;
- Baixa toxicidade hematológica, com tolerabilidade superior a novas linhas de quimioterapia;
- Tratamento ambulatorial, por infusão a cada 3 semanas.



6. Conclusão

6.1. Parecer

(X) Favorável

() Desfavorável

6.2. Conclusão Justificada:

Do ponto de vista técnico-científico, o uso de pembrolizumabe no paciente de 30 anos, com linfoma de Hodgkin recidivado/refratário após ABVD, ICE (GIV) e transplante autólogo, está plenamente justificado.

O medicamento possui registro na ANVISA, é amplamente recomendado por diretrizes internacionais (NCCN, UpToDate) e tem sua eficácia comprovada em estudos clínicos multicêntricos (KEYNOTE-087 e 204), com benefício significativo em taxa de resposta, sobrevida livre de progressão e tolerabilidade clínica, especialmente em pacientes com poucos recursos terapêuticos remanescentes.

Não há, no SUS, alternativa terapêutica de igual eficácia validada para o estágio atual da doença. O pembrolizumabe oferece benefício clínico robusto, representa a única chance de controle da doença e atende aos critérios de excepcionalidade médica.

Ressalta-se que o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não distribuem nem fornecem medicamentos contra o câncer, assim como a tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS não se refere a medicamentos, mas sim, situações tumorais e indicações terapêuticas especificadas em cada procedimento descrito e independentes de esquema terapêutico utilizado (a tabela pode ser acessada em http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp).

O SUS prevê a organização da atenção oncológica por meio da criação e manutenção de Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência Especializada em Oncologia (CACON). A responsabilidade de incorporação e fornecimento de medicamentos é de cada hospital credenciado, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos. A portaria nº 140, de 27 de fevereiro de 2014 normatiza sobre o funcionamento de UNACON e CACON e informa que cada instância "deve, obrigatoriamente, ser a porta de entrada deste usuário, responsabilizando-se pela prescrição e avaliação do usuário que será atendido também no serviço adicional".

Observa-se que o financiamento de medicamentos oncológicos não se dá por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica. O Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde não disponibilizam diretamente medicamentos contra o câncer. O fornecimento destes medicamentos ocorre por meio da sua inclusão nos procedimentos quimioterápicos registrados no subsistema APAC-SIA (Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial) do SUS, devendo ser oferecidos pelos hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde conforme o código do procedimento registrado na APAC.

A tabela de procedimentos do SUS não refere medicamentos oncológicos, mas situações tumorais específicas, que orientam a codificação desses procedimentos e são descritos independentemente de qual esquema terapêutico seja adotado. Os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que, livremente, padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde, quando existentes.

. Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de urgência e emergência do CFM
() SIM, com potencial risco de vida
(X) SIM, com risco de lesão de órgão ou comprometimento de função
() NÃO

7. Referências bibliográficas

- 1. Chen R et al. Pembrolizumab in relapsed or refractory Hodgkin lymphoma: KEYNOTE-087. J Clin Oncol. 2017;35(19):2125–2132. DOI: 10.1200/JCO.2016.72.1316
- Kuruvilla J et al. Pembrolizumab versus brentuximab vedotin in relapsed or refractory classical Hodgkin lymphoma (KEYNOTE-204). Lancet Haematol. 2021;8(3):e185-e194. DOI: 10.1016/S2352-3026(20)30422-6
- 3. NCCN Clinical Practice Guidelines in Oncology Hodgkin Lymphoma, v1.2024.
- **4.** UpToDate. Treatment of relapsed or refractory classical Hodgkin lymphoma in adults. Accessed 2025.

8. Outras Informações - conceitos

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. A CONITEC é um órgão colegiado de caráter permanente do Ministério da Saúde, que tem como função essencial assessorar na definição das tecnologias do SUS. É responsável pela avaliação de evidências científicas sobre a avaliação econômica, custo-efetividade, eficácia, a acurácia, e a segurança do medicamento, produto ou procedimento, e avaliação econômica: custo-efetividade.

RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

O RENAME é um importante instrumento orientador do uso de medicamentos e insumos no SUS. É uma lista de medicamentos que reflete as necessidades prioritárias da população brasileira, contemplando o tratamento da maioria das patologias recorrentes do país. https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

A REMUME é uma lista padronizada de medicamentos adquiridos pelo município, norteada pela RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) que atende às necessidades de saúde prioritárias da população, sendo um importante instrumento orientador do uso de medicamentos no município.

ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

A ANS é a agência reguladora do setor de planos de saúde do Brasil. Tem por finalidade institucional promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no país.

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

A ANVISA é uma agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde e sua finalidade é fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos à vigilância sanitária como medicamentos, agrotóxicos e cosméticos. A agência também é responsável pelo controle sanitário de portos, aeroportos e fronteiras.

PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS (PCDT) - regramentos do Ministério da Saúde que estabelecem critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS. São baseados em evidência científica e consideram critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, conforme estabelecido na Portaria GM/MS n. 204/2007, os recursos federais são repassados na forma de blocos de financiamento, entre os quais o Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica, que é constituído por três componentes:

- » Componente Básico da Assistência Farmacêutica: destina-se à aquisição de medicamentos e insumos no âmbito da Atenção Primária em saúde e àqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, inseridos na rede de cuidados deste nível de atenção. O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Cbaf) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.
- » Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica: financiamento para o custeio dos medicamentos destinados ao tratamento de patologias que, por sua natureza, possuem abordagem terapêutica estabelecida. Este componente é financiado pelo Ministério da Saúde, que adquire e distribui os insumos a ele relacionados. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (Cesaf) destina-se ao acesso dos medicamentos e insumos destinados aos agravos com potencial de impacto endêmico e às condições de saúde caracterizadas como doenças negligenciadas, que estão correlacionadas com a precariedade das condições socioeconômicas de um nicho específico da sociedade. Os medicamentos do elenco do Cesaf são financiados, adquiridos e distribuídos de forma centralizada, pelo Ministério da Saúde, cabendo aos demais entes da federação o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos medicamentos e insumos dos programas considerados estratégicos para atendimento do SUS.
- » Componente Especializado da Assistência Farmacêutica: este componente tem como principal característica a busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, de agravos cujas abordagens terapêuticas estão estabelecidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Estes PCDT estabelecem quais são os medicamentos disponibilizados para o tratamento das patologias contempladas e a instância gestora responsável pelo seu financiamento. O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf) é uma estratégia de acesso a medicamentos, no âmbito do SUS, para doenças crônico-degenerativas, inclusive doenças raras, e é caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde. Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas

neste Componente estão divididos em três grupos de financiamento, com características, responsabilidades e formas de organização distintas.

Considerações NAT-Jus/SP: A autoria do presente documento não é divulgada por motivo de preservação do sigilo.

Equipe NAT-Jus/SP